



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º 63/2025

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, PARA REDEFINIR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS, ACESSO A FEIRA LIVRE, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei Complementar nº 016, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Código Tributário do Município de Conceição-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS

- a** – No abate de bovinos ou vacum, sobre cada animal abatido, a importância equivalente a 3 (três) VPM por animal.
- b** – No abate de suínos, ovinos, caprinos, sobre cada animal abatido, a importância equivalente a 1,5 (um e meio) VPM por animal
- c** – No abate de aves, sobre cada ave abatida a importância equivalente de 2/10 (dois décimos) de 1 VPM.
- d** – No abate de equinos, sobre cada animal abatido a importância equivalente 2 (dois) VPM;
- e** – A taxa de acesso ao parque de exposição municipal Del Ferreira será de 5% de 1 VPM por animal;
- f** – A taxa de acesso a feira livre será de 2,5% de 1 VPM por metro quadrado.

Art. 2º – O Valor Padrão do Município - VPM, está fixado no Art. 8 da lei complementar Municipal Nº 21/2017;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 78/2025-GP

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Fidelis Rodrigues de Luna Presidente da Câmara Municipal de Conceição Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que "ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, PARA REDEFINIR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto visa corrigir inconsistências na forma de cobrança da taxa de utilização do Matadouro Público Municipal, substituindo a base de cálculo atrelada ao valor de mercado da carne por uma fixada em VPM (Valor Padrão Municipal). Esta alteração é crucial para garantir a segurança jurídica e a conformidade da cobrança com os princípios constitucionais tributários.

Diante da relevância e urgência da matéria, que responde a questionamentos de órgãos de controle, solicito que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 25 de agosto de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo V da Lei Complementar nº 016/2016, que institui o Código Tributário do Município de Conceição-PB, para redefinir a Taxa de Fiscalização do Abate de Animais.

A presente proposição é de suma importância para o Município, pois atende a uma demanda de adequação da legislação tributária municipal, visando aprimorar a forma de cobrança da taxa de abate de animais. A necessidade de uma base de cálculo objetiva e estável é imperativa para a segurança jurídica e a correta aplicação dos tributos.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em CARÁTER DE URGÊNCIA, dada a importância da matéria ora levada à apreciação, requerendo a inclusão já para pauta.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis, aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**